

RESOLUÇÃO Nº 04/2023

Institui e disciplina o Código de Ética do Instituto de Previdência do Município de Guarabira - IAPM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUARABIRA - IAPM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2042/2023, e

Considerando, a necessidade de normas que regulamente a conduta profissional dos servidores e contratados do IAPM;

Considerando, a deliberação do Conselho Municipal de Previdência do IAPM, que aprovou o Código de Ética, em reunião de 14/09/2023.

R E S O L V E, Aprovar o Código de Ética do IAPM, deliberado e deferido pelo Conselho Municipal de Previdência, por meio desta Resolução.

Guarabira, 31 de outubro de 2023

Joaquim José dos Santos
Presidente

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Código de Ética é aplicável aos servidores do IAPM, aos membros dos órgãos colegiados, estagiários e demais colaboradores (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e outros), que tenham relações diretas ou indiretas com a Autarquia, constituindo fator de segurança em todas as situações em que forem confrontados com questões éticas, agindo sempre de modo proativo e íntegro, exortando-os à sua fiel observância.

CAPÍTULO II DOS VALORES E PRINCÍPIOS

Art. 2º. Este Código de Ética reflete a missão, visão e valores do IAPM que são: **MISSÃO:** Administrar o regime próprio de previdência social dos servidores municipal de Guarabira, com uma gestão democrática, participativa, responsável e transparente, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial suficiente para afiançar o pagamento das obrigações previdenciárias enquanto perdurar sua existência; **VISÃO:** Ser reconhecido no estado, na gestão dos recursos financeiros e responsabilidade social dos segurados/beneficiados, com bases nos pilares da gestão governamental, controle interno e da educação previdenciária, com foco na inovação; **VALORES:** Conhecimento, transparência, compromisso, solidariedade, honestidade, competência, ética, sustentabilidade e respeito.

Art. 3º. Sem prejuízo dos princípios constitucionais consagrados no artigo 37 da Constituição Federal e dos deveres e proibições previstos no Estatuto dos Servidores Municipais de Guarabira, os servidores e colaboradores devem observar os seguintes princípios:

- I. ter conduta ilibada;
- II. manter reputação sólida e confiável;
- III. ter consciência de sua responsabilidade social, profissional e institucional;
- IV. agir sempre com transparência, probidade, honradez, cortesia, moralidade, decoro, veracidade, boa-fé e eficiência;
- V. ter empenho permanente em seu aperfeiçoamento individual e profissional, com a maior celeridade possível;
- VI. decidir, em todas as circunstâncias, do legal, do legítimo e do honesto;
- VII. agir com urbanidade;
- VIII. respeitar as diferenças de opinião; zelar pelos valores e imagem do IAPM; e
- IX. garantir o respeito absoluto e irrestrito pelas atribuições de competência de cada órgão componente da estrutura de governança do IAPM, definidas pela norma municipal, evitando quaisquer ingerências indevidas nas atividades dos demais órgãos.

Art. 4º. Os servidores e colaboradores estão obrigatoriamente comprometidos com visão, missão e valores institucional da Autarquia, o constante aprimoramento e busca pelo reconhecimento dos servidores municipais pela excelência na gestão da Previdência Municipal de Guarabira.

CAPÍTULO III

DOS PADRÕES DE CONDUTA

Art. 5º. São considerados padrões de conduta e responsabilidade no âmbito do IAPM, observada a especificidade de cada atuação:

- I. cumprir e fazer cumprir o disposto na Constituição Federal, bem como na legislação federal e municipal e nas normas que regem a Previdência Municipal de Guarabira;
- II. cumprir e fazer cumprir o disposto nas Resoluções, nos Regulamentos, neste Código de Ética e nos demais normativos internos do IAPM;
- III. aplicar, todo o zelo e diligência, e os recursos de seu saber e talento, em proveito do desenvolvimento do IAPM, visando o melhor atendimento possível e a plena satisfação dos servidores públicos municipais de Guarabira;

- IV. tomar decisões ou propor alternativas com base na razão, na ciência, na boa técnica, nas melhores práticas empresariais, no bom senso, na prudência e na equidade, sem preconceito, tendenciosidade, perseguição ou discriminação de qualquer natureza; contribuir para a permanente higidez econômica, financeira e administrativa do IAPM;
- V. honrar os contratos, acordos, convênios ou outros instrumentos firmados pelo IAPM com terceiros;
- VI. manter em sigilo quaisquer informações que, se divulgadas, possam acarretar prejuízos ao patrimônio e à imagem do IAPM, bem como guardar discrição e reserva quanto a documentos, fatos e informações, independentemente de terem sido qualificados ou não como confidenciais, salvo se de caráter público, se autorizada sua divulgação ou se a lei assim o determinar;
- VII. assumir as consequências das próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições e que causem prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem ao Instituto;
- VIII. facilitar a fiscalização de todos seus atos ou serviços, por quem de direito, prestando contas nos termos da lei;
- IX. colaborar para o bom convívio no ambiente de trabalho, mediante conduta respeitosa e cordial nos atos e nas palavras, sempre agindo com boa vontade no trato com as demais pessoas;
- X. interromper ou redirecionar o andamento dos trabalhos diante de qualquer impedimento ético ou legal.

Art. 6º. As seguintes condutas são vedadas no IAPM:

- I. descumprir ou ser conivente com o descumprimento do disposto na Constituição Federal, na legislação e nas normas que regem a Previdência Municipal de Guarabira;
- II. manifestar-se em nome ou por conta do IAPM, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos relacionados ao RPPS, salvo se em razão de sua competência funcional;
- III. aceitar favor ou presente de quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos, exceto os pequenos gestos costumeiros de cortesia ou brinde;
- IV. valer-se de sua função para invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes ou propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;

- V. valer-se da sua qualidade de servidor para obter proveito pessoal para si ou para outrem; atuar como orientador, agente investigador, intermediário, patrono ou advogado do demandante em processos administrativos ou judiciais promovidos contra o RPPS;
- VI. solicitar, exigir ou receber, em razão da função, para si ou para outrem, qualquer espécie de vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- VII. favorecer ou prejudicar qualquer pessoa ou empresa em trâmites ou gestões administrativas, devendo ser observados estritamente os procedimentos normais da atividade desempenhada;
- VIII. manter relações comerciais, na condição de representante do IAPM, com empresa de sua propriedade; assumir posição política partidária no desempenho de suas funções, bem como influir nas decisões, invocando o apoio de organizações políticas. omitir, adulterar, falsificar ou manipular, deliberadamente, dados e informações que prejudiquem o RPPS ou terceiros;
- IX. ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas na legislação vigente e/ou nas normativas internas;
- X. deixar, ilegitimamente, de proceder ao pagamento de benefício ou autorização de procedimento a quem de direito, ou realizá-lo, por dolo ou culpa, contrário à lei, a quem não tenha direito;
- XI. gerir temerária ou fraudulentamente o IAPM;
- XII. atuar, comissiva ou omissivamente, por dolo ou culpa, de modo que se forme insuficiência de reservas vinculadas à garantia das obrigações do IAPM;
- XIII. retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto, da sede do IAPM;
- XIV. empregar material do serviço público em atividade particular; e
- XV. exercer atividades particulares em horário de trabalho.

CAPÍTULO IV

DOS ATENDIMENTOS

Art. 7º. No relacionamento entre os servidores, deve-se observar o respeito e o profissionalismo, mantendo clima organizacional propício ao desenvolvimento do IAPM, devendo as áreas somarem esforços para o alcance da nossa missão.

Art. 8º. Todos os atendimentos devem ser realizados de forma respeitável, com informações corretas e tempestivas, fundadas na legislação, assegurando a efetividade dos serviços oferecidos.

Parágrafo único. É assegurado, o direito de protocolizar requerimento, cabendo ao servidor responsável encaminhá-lo ao departamento competente.

Art. 9º. O relacionamento com outros municípios e com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município são regidos pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados, troca de experiências e o bem comum.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Havendo descumprimento do presente Código de Ética, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Municipais e Guarabira.

Art. 11. Os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho de Administração, aplicando no que couber a norma federal.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 964C-15A4-5192-007A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS (CPF 282.XXX.XXX-34) em 01/11/2023 13:55:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/964C-15A4-5192-007A>